

Art. 2º: Os recursos financeiros e orçamen-  
tários para cobertura do disposto no artigo ante-  
rior, serão os provenientes de fontes próprias de  
arrecadação do município e consignados em  
dotações específicas do corrente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação retroagindo os seus efeitos à  
1º de setembro do corrente exercício, revogando-se  
as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 31 de Outubro de 1988.

§ 1º do Art. 4º Em-  
Benedito Enéas Mugni  
Prefeito Municipal.

Lei nº 1.025/88 de 31 de Outubro de 1988.

Autoriza o Executivo Municipal  
conceder isenção sobre a Correção  
Monetária Incidente nos Debitos  
Referentes ao IPTU.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Esta-  
do do Espírito Santo,

Faco saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal devi-  
damente autorizado a conceder isenção de paga-

mento da correção monetária incidente nos débitos referentes ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbanos, existentes até o exercício financeiro de 1987.

Art. 2º - A isenção constante no artigo anterior, será concedida nos seguintes prazos e valores: pagamentos efetuados até 30.11.88, isenção de 70% (setenta por cento) do valor da correção monetária e pagamentos efetuados até 15.12.88, isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor da correção monetária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se  
 Itapemirim, ES, 31 de Outubro de 1988.

Benedito Enéas Muqui  
 Prefeito Municipal.

Lei nº 1026/88 - de 31 de Outubro de 1988.

Altera o Item II, Art. 2º da lei nº 983/87, de 25 de Novembro de 1987. (Lei do Orçamento).

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,